

<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>Manual Anticorrupção</b>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 1
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

**Controle de alterações**

Revisão	Data	Local da Revisão	Descrição
0		-	Emissão inicial

**Lista de Distribuição**

Função
Todos os colaboradores do Magazine Luíza

**Lista de Treinamento**

Função
Todos os colaboradores do Magazine Luíza

**Elaborado/Revisado por:**

**Diretoria de Integridade**

**Aprovado por:**

**Conselho de Administração**

<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>Manual Anticorrupção</b>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 2
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

Sumário

1 INTRODUÇÃO .....	3
2 DEFINIÇÕES .....	5
3 DIRETRIZES.....	10
4 INDÍCIOS QUE PODEM CARACTERIZAR CORRUPÇÃO .....	17
5 VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS .....	18
6 AÇÕES ADOTADAS PELO MAGAZINE LUIZA PARA EVITAR CONDUTAS DE CORRUPÇÃO	19
7 COMPROMISSO E ADESÃO.....	22
8 VIGÍLCIA E REVISÃO.....	24

## 1| INTRODUÇÃO

O Magazine Luiza está empenhado em rejeitar quaisquer práticas de corrupção e propina, para isso, instituiu regras e diretrizes, mantendo procedimentos formais, para garantir o controle e a prevenção de quaisquer violações a Lei Anticorrupção nas relações mantidas com agentes públicos. Os princípios do Código de Ética e Conduta e deste Manual Anticorrupção estão incorporados no dia a dia da empresa, e são informados a todos os colaboradores no momento em que ingressam na empresa e lembrados continuamente.

O Manual Anticorrupção do Magazine Luiza (Companhia) visa assegurar que todos os colaboradores entendam os preceitos da Lei Brasileira Anticorrupção, de forma a evitar violações a lei e a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

A inobservância à Lei Anticorrupção poderá resultar em sérias penalidades ao Magazine Luiza com a consequente responsabilização de seus colaboradores e/ou representantes.

Em caso de dúvida, os colaboradores deverão pedir esclarecimentos ao seu gestor imediato ou à Diretoria de Integridade. Este manual complementa o Código de Ética e Conduta do Magazine Luiza e deve ser interpretado em consonância com o mesmo.

*Para a lei anticorrupção, somente é considerado ilegal o suborno a agentes públicos. No Magazine Luiza a regra expressa nos Inegociáveis, é muito simples: É vedada qualquer prática de corrupção independente da conduta envolver agentes públicos, empresas privadas ou indivíduos e independente do valor envolvido.*

## 2| DEFINIÇÕES

Para facilitar o entendimento da Lei Anticorrupção, é imprescindível que os colaboradores estejam familiarizados com as definições a seguir:

**Administração Pública Estrangeira:** órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

**Administração Pública:** composta pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**Agente Público Estrangeiro:** pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou

função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Exemplo de agente público estrangeiro:

- Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional.

**Agente Público:** toda pessoa que exerce – mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição,

**PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE**

**Manual Anticorrupção**

MAC-PIN- ML

Pág.: 5

Versão 01

Data: 29/03/2017

nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo – mandato, cargo, emprego ou função no município, estado, União, órgãos públicos ou qualquer empresa pública ou controlada pelo governo (fundações, autarquias, empresas públicas etc.), quais sejam:

- Pessoa que ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações e entidades paraestatais, tais como entidades de Serviço Social e Organismos Sociais, instituídas ou mantidas pelo poder público;
- Pessoa que atue para ou em nome de um funcionário público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;
- Dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político;
- Candidato a cargo público;
- Militares e policiais;

- Empregados ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional.

Exemplos de agente públicos:

- Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local;
- Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
- Diretores e funcionários de empresas com participação do governo;
- Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes.

*Para fins de aplicação da legislação anticorrupção, equiparase a agente público as pessoas a ele relacionadas (exemplo: cônjuge, companheiro (a), avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos (as), tios (as) e primos (as) em primeiro grau).*

<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>Manual Anticorrupção</b>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 6
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

**Atos lesivos:** são aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**Concorrência:** modalidade de contratação de produtos e/ou serviços, entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –**

**CEIS:** é um cadastro que contém “informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública de qualquer esfera federativa”<sup>1</sup>

**Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP:** é um cadastro que “contêm informações referente as sanções impostas, com fundamento na Lei nº 12.846/2013, e ao descumprimento de acordo de leniência firmados com fundamento na mesma lei”.

**Corrupção:** a definição legal é qualquer ato contra a Administração Pública nacional ou estrangeira para obtenção de vantagens ou benefícios indevidos, consistindo no uso ilegal do poder econômico ou financeiro para transferir renda de maneira criminosa, para indivíduos ou grupos, vinculados por quaisquer laços de interesse comum.

**Corrupção ativa:** oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Corrupção passiva:** solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de

<sup>1</sup> Definição prevista no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

<p><b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b></p>	<p><b>Manual Anticorrupção</b></p>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 7
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Corrupção preditiva:** mecanismo pelo qual agentes políticos são corrompidos antes mesmo de serem eleitos, ou seja, acordos com futuros candidatos para que atenda a determinados interesses futuros, se eleito for, de determinados grupos ou setores da economia.

**Entidades Governamentais:** empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais em território nacional ou estrangeiro.

**Fraude:** crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para auferir quaisquer tipos de ganhos, em bens ou serviços, de forma fraudulenta. É qualquer ato enganoso, de má fé com o intuito

de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado

dever, obtendo para si ou para outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

**Lobby:** toda e qualquer prática exercida por pessoas ou empresas para influenciar os espaços decisórios do poder público, atuando tanto no Executivo quanto no Legislativo, sendo mais frequente nesse último setor mencionado. O conjunto de pessoas e instituições que procura influenciar as decisões públicas é chamado de grupo de pressão. Basicamente, o lobby é uma forma de comunicar, debater ou de tentar convencer parlamentares ou executivos do governo (além de funcionários próximos, como assessores e secretários) a tomar uma determinada decisão para atender a interesses particulares ou gerais.

<p><b>Posso fazer lobby junto às autoridades governamentais ou contratar terceiros para tanto?</b></p>	<p><i>A prática de lobby para atender interesse pessoais, é considerada por si só como uma violação à legislação vigente. A atuação junto às autoridades públicas só deve ser, por meio de canal oficial, exercida apenas pelas áreas competentes.</i></p>
--	--

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Manual Anticorrupção**

MAC-PIN- ML

Pág.: 8

Versão 01

Data: 29/03/2017

**Pagamentos facilitadores:** É um pagamento a Agente Público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica etc.

**Programa de integridade:** consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Propina:** reveste-se na forma de gratificação extra por serviço normal prestado a alguém ou estímulo à prática de algo ilegal em troca de pagamento.

**Suborno:** consiste da promessa, oferta, doação ou recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, autoridade oficial ou agente público.

<p><b>Lembrete:</b></p> <p><i>A corrupção é um aspecto comportamental que existe há anos e, portanto, é muito fácil esquecer os danos causados à sociedade em decorrência dessa prática.</i></p> <p><i>As formas mais comuns de corrupção no Brasil são a propina e o suborno.</i></p>	<p><b>Cuidado:</b> <i>O suborno pode ser caracterizado não apenas pela transferência de dinheiro pode ser também qualquer transferência de valor tangível ou intangível.</i></p>
	<p><b>Cuidado:</b> <i>Dar lembranças em desacordo com as regras deste Manual pode ser considerado propina.</i></p>

**Terceiros:** Qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou não no território brasileiro, envolvida nas relações comerciais do Magazine Luiza ou que tratem de seus assuntos empresariais, incluindo, sem se limitar: representantes, agentes, consultores, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, contratados e fornecedores.

**Vantagem indevida:** oferta/pagamento de algo de valor para autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada, tais como: dinheiro, viagens, presentes, doações e hospitalidades, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais, a fim de obter uma vantagem.

### 3| DIRETRIZES

São consideradas infrações ao Presente Manual, atos ilícitos lesivos relacionados à prática de fraude, corrupção, suborno ou propina, pagamento de facilitação e vantagem indevida

Os contatos profissionais com agentes públicos deverão ser em sua totalidade, transparentes e legítimos. Devem ser realizados por profissionais capacitados de acordo com os termos do Código de Ética e Conduta e das Políticas da Companhia e controladas. Tais contatos devem ser realizados com a participação de mais de um colaborador do Magazine Luiza, mediante agendamentos, em ambientes

profissionais, sendo recomendada a elaboração de relatórios ou atas de reunião para registro dos assuntos.

Exemplo de infrações veementemente proibidas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, que excedam os limites previstos no Código de Ética da esfera da administração pública envolvida;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar, fraudar, impedir, perturbar, obter vantagem indevida ou manipular qualquer processo, ato de procedimento ou contrato de licitação pública (quando aplicável);

**PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE**

**Manual Anticorrupção**

MAC-PIN- ML

Pág.: 10

Versão 01

Data: 29/03/2017

- Praticar atos que resultem em enriquecimento ilícito ou sem causa, ter por qualquer tipo de vantagem indevida, em decorrência da função, mandato, atividade, ou utilização do nome da Companhia e suas controladas;
- Aceitar receber bens ou qualquer outra vantagem econômica direta e indiretamente, para si ou para terceiros, em decorrência de interesse que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- Receber, oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para algum agente público, com a finalidade influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Companhia;

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados tanto com a administração pública, ou com qualquer entidade da iniciativa privada;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

**3.1 Fiscalizações, benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, licenças e alvarás**

Quaisquer discussões com agentes públicos (inclusive durante fiscalizações, negociações de benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, obtenção de licenças e alvarás, ou decorrentes de outra necessidade de relacionamento) deverão ser conduzidas por pessoas treinadas e autorizadas para o atendimento e relacionamento.

<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>Manual Anticorrupção</b>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 11
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

Todos as autuações ou questionamentos, oriundos de agentes, públicos deverão, quando cabível, ser respondidos ou defendidos, oficial e formalmente, com argumentos técnicos e jurídicos.

Dúvida:	Orientação:
<b>Posso atender um fiscal sozinho?</b>	<i>Não. Toda conversa com fiscais deve ser feita com a participação de pelo menos dois empregados Magazine Luiza, em uma sala apropriada para o trabalho. Todo o início de fiscalização deve ser imediatamente comunicado à Diretoria Jurídica, que fornecerá as orientações de como proceder.</i>
<b>Como devo lidar com fiscais que pedem nossos produtos?</b>	<i>Informe que não está autorizado a dar nenhuma mercadoria e, nesse caso, comunique o fato imediatamente ao seu Gestor de Integridade.</i>

### 3.2 Brindes, presentes, viagens, hospitalidade, refeições e entretenimento

É vedada qualquer oferta ou aceitação de brindes, presentes, viagens, hospitalidades, refeições ou entretenimentos, na relação com qualquer agente público, que violem as regras definidas na Política de Presentes, hospitalidades e brindes do Magazine Luiza.

Situação:	Como agir:
<b>Oferecer refeições à agente público em visita oficial ao Magazine Luiza.</b>	<i>Não há problema, desde que o valor não ultrapasse o previsto o Código de Ética e Conduta da esfera pública envolvida e que isso seja uma exceção. Valores superiores ou o pagamento de refeições com frequência podem ser considerados como suborno.</i>
<b>Oferecer brindes da empresa a agente público ou autoridades governamentais</b>	<i>É permitido oferecer brindes que possuam caráter promocional, não possuam valor comercial e estejam devidamente identificados com a marca do Magazine Luiza. Se tiver dúvidas sobre esses critérios, é preferível não oferecer o brinde.</i>

<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>Manual Anticorrupção</b>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 12
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

### 3.3 Contribuições e doações

As doações e contribuições podem ser enquadradas como atos de corrupção. Assim, é importante que alguns critérios sejam respeitados, em caso de dúvida a Diretoria de Integridade deve ser consultada:

- Evitar doações em espécie;
- As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e autorização da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração;
- As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação eleitoral em vigor e as diretrizes do Magazine Luiza.

Todas as contribuições e doações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, de acordo com as previsões legais vigentes.

Dúvida:	Orientação:
<b>Posso fazer doações ao partido político ao qual estou filiado?</b>	<i>Sim, desde de que sejam realizadas em nome próprio e não podem ser feitas em troca de qualquer tipo de vantagem. Não deixe de observar diretrizes, requisitos e limites estabelecidos na legislação eleitoral.</i>

### 3.4 Contratação de terceiros, fornecedores e parceiros

Os colaboradores terceiros, fornecedores e parceiros (prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados) devem compartilhar dos valores e princípios da Companhia, dispostos neste Manual e no Código de Ética e Conduta.

Não serão admitidos quaisquer atos ilícitos lesivos executados por colaboradores terceiros e parceiros. Não é permitido também, em hipótese alguma, que qualquer colaborador terceiro ou parceiro, agindo em nome da Companhia, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer agente público.

É requerida a realização de procedimentos específicos de avaliação de risco e diligência junto às pessoas físicas e jurídicas com as quais a Companhia pretende se relacionar e interagir. É necessária a verificação de antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção. Após estabelecido o relacionamento, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de descumprimento do presente Manual. O Magazine Luiza não contrata com empresas que estejam no CEIS ou CNEP.

<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>Manual Anticorrupção</b>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 13
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

Todos os contratos firmados com colaboradores terceiros, bem como com parceiros, devem obrigatoriamente conter cláusulas anticorrupção para assegurar o seu cumprimento, levando em consideração o determinado na Política de Contratação de Terceiros do Magazine Luiza.

Dúvida:	Orientação:
<b>Posso usar informações que obtive, por engano, de funcionário de uma empresa concorrente, contendo dados de preços e custos?</b>	<i>Quaisquer informações comerciais estratégicas de outras empresas ou dados de preço não devem ser utilizados e nem repassadas. Nesta hipótese, comunique a Diretoria de Integridade. A mesma regra vale para informações estratégicas não solicitadas recebidas de terceiros. A mera troca de dados e conteúdos sensíveis entre concorrentes, mesmo que sejam públicos, pode ser interpretada como violação à legislação antitruste. No âmbito de concorrências públicas, esse comportamento também pode ser considerado como corrupção.</i>

### 3.5 Fusões e aquisições

Em situações de busca por novos negócios, por meio de aquisições, fusões e incorporações de outras empresas, deve ser realizado processo de diligência, para verificação do cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção, previamente à realização do negócio. Deve ser incluído no contrato de compra e venda, cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

Adicionalmente, após conclusão do negócio, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e a adequação ao presente Manual, conforme necessário.

Dúvida:	Orientação:
<b>Posso conversar com funcionários de outras empresas, com o intuito de obter dados estratégicos pertinentes a vendas a administração pública?</b>	<i>Não é permitida a troca de informações internas e confidenciais com qualquer pessoa que não faça parte da empresa, muito menos com empregados de concorrentes. Informações sensíveis para a empresa só podem ser trocadas com pessoas externas sob orientação da Diretoria Jurídica.</i>

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	Manual Anticorrupção	MAC-PIN- ML
		Pág.: 14
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

***Por que um Manual Anticorrupção se já há um Código de Ética e Conduta?***

*Para fortalecer o compromisso do Magazine Luiza de combater práticas de corrupção e, ainda, consolidar os conceitos estabelecidos no Código de Ética e Conduta, foi elaborado este Manual, que detalha os procedimentos anticorrupção adotados e o entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.*

*É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e as regras deste Manual Anticorrupção e do Código de Ética e Conduta do Magazine Luiza.*

<p><b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b></p>	<p><b>Manual Anticorrupção</b></p>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 15
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

#### 4|INDÍCIOS QUE PODEM CARACTERIZAR CORRUPÇÃO

Há alguns sinais que poderão indicar aos colaboradores a ocorrência de vantagem indevida ou potencial cometimento de ato lesivo.

Alguns exemplos:

- O participante de um negócio tem fama de corrupto;
- Há pedido de comissão excessiva, paga em dinheiro ou de forma irregular;
- A empresa é controlada por agente público ou seu parente, ou tem relacionamento muito próximo com órgãos governamentais;
- Contratar agente público para trabalhos de consultoria sem prova evidente da prestação do serviço;
- Solicitações de cotações de produtos do Magazine Luiza, para fins de preço de referência em edital, informais;
- Proposta de um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- Percepção que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um funcionário público é uma troca para uma ação governamental;
- Agente público fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- Agente público ou autoridade governamental solicitar cargo ou indicação em processo de seleção do Magazine Luiza, ou contratação de uma empresa específica;
- Solicitação de pagamento de despesas como passagens aéreas, táxi e hospedagem de agentes públicos fora dos limites permitidos na Política Presentes, Hospitalidades e Brindes;
- A empresa é recomendada por um agente público e/ou se recusa a incluir referências as medidas anticorrupção nos contratos.

<p><b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b></p>	<p><b>Manual Anticorrupção</b></p>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 16
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

## 5|VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

O Magazine Luiza poderá ser responsabilizado objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, por atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

A responsabilização do Magazine Luiza não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou de qualquer colaborador, autor, coautor ou partícipe do ato ilícito.

Violações aos preceitos anticorrupção podem resultar em severas sanções administrativas e penalidades civis e criminais, aplicadas isolada ou cumulativamente, quais sejam:

a) Para os colaboradores:

- Demissão (comum ou por justa causa);
- Responsabilização civil e/ou criminal.

b) Para a organização:

- Ampla divulgação da decisão em meios de comunicação, incluindo o sítio eletrônico da empresa sancionada, implicando em severo risco reputacional ao Magazine Luiza.

Cabe salientar que a aplicação de sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Importante esclarecer que a existência de um Programa de Integridade efetivo na instituição, cujo este Manual faz parte, é o maior fator redutor do percentual de multa aplicável.

<p><b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b></p>	<p><b>Manual Anticorrupção</b></p>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 17
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

## 6 | AÇÕES ADOTADAS PELO MAGAZINE LUIZA PARA EVITAR CONDUTAS DE CORRUPÇÃO

O Magazine Luiza prima pela integridade e pela ética nas suas ações e, mais do que nunca, está empenhado em realizar suas atividades livre da influência de atos ilegais, desleais e corruptos. Todos os seus colaboradores são orientados para exercer as suas atividades com responsabilidade, integridade, transparência e legalidade. A fim de garantir essas diretrizes, o Magazine Luiza adota as seguintes ações:

- Divulgação deste Manual Anticorrupção a todos os seus colaboradores, além do Código de Ética e Conduta, que são disponibilizados para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela Companhia;
- Disponibilização de um canal para comunicação direta, mantidos o sigilo e a confidencialidade, por meio da Diretoria de Integridade, para esclarecimento de dúvidas, recebimento de denúncias e sugestões de melhorias;
- Estabelecimento de políticas internas, delineando atitudes admitidas e não admitidas, por exemplo, a Política de Presentes, Hospitalidades e Brindes;
- Ciclo anual de auditoria interna, que tem como missão adicional o monitoramento e a fiscalização do atendimento ao Manual Anticorrupção, devendo incluir tais tarefas aos trabalhos rotineiros e, inclusive, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros;

**PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE**

**Manual Anticorrupção**

MAC-PIN- ML

Pág.: 18

Versão 01

Data: 29/03/2017

- Verificação anual de Integridade, que tem como objetivo avaliar o conhecimento dos colaboradores a respeito do Programa de Integridade da Companhia e os critérios de ética e integridade;
- Todos os contratos celebrados entre o Magazine Luiza e qualquer outra empresa, que tenham por objeto a contratação de serviços, compras de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula anticorrupção e de combate aos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira;
- Proibição de gastos ou eventos com a administração pública ou agentes públicos, em desacordo com o disposto na Lei Anticorrupção;
- Utilização de critérios transparentes e éticos na seleção de seus fornecedores como, por exemplo, concorrência com requisitos previamente definidos, a fim de garantir isonomia no processo de seleção

entre os potenciais concorrentes;

- Institucionalização de Política de Contratação de Terceiros, definindo regras transparentes e objetivas, aderentes ao Código de Ética e Conduta e a este Manual.
- Promoção de treinamentos;
- Disponibilização de Canal de Denúncias.

**6.1 Treinamentos**

A Companhia e suas controladas promove treinamentos contínuos destinado à conscientização de seus colaboradores quanto às disposições deste Manual, considerando as consequências relacionadas à prática de atos ilícitos e desvios de conduta

<p><b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b></p>	<p><b>Manual Anticorrupção</b></p>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 19
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

## 6.2 Canal de denúncias

Todos os colaboradores são obrigados a comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação deste Manual por meio do canal de denúncias da Companhia. As denúncias de violações serão investigadas de forma apropriada e tratadas com a maior confidencialidade possível.

São expressamente proibidas quaisquer formas de retaliação, ameaça ou intimidação a colaboradores que realizem denúncias ou manifestem suspeitas ou preocupações, de violação a este Manual ou ao Código de Ética e Conduta.

O canal também poderá ser utilizado pelos colaboradores para esclarecimentos de dúvidas ou solicitações de orientações.

As denúncias recebidas por meio de qualquer canal de denúncias, serão reportadas ao Conselho de Administração (bem como por seus comitês de assessoramento), para as providências necessárias conforme aplicável.

<p><b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b></p>	<p><b>Manual Anticorrupção</b></p>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 20
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

## 7| COMPROMISSO E ADESÃO

Todos os colaboradores, que atuam em nome da Companhia e suas controladas, membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são obrigados a observar as regras e preceitos destinados a garantir o cumprimento dos procedimentos anticorrupção deste Manual, bem como os estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Magazine Luiza.

É responsabilidade de todos os colaboradores conhecer, disseminar e cumprir todos os termos deste Manual, para que a Companhia possa preservar sua reputação e conduzir seus negócios de acordo com seus valores que alicerçam sua integridade ética. Sendo assim, fica expressamente definido que não haverá quaisquer tolerâncias em relação a desvios de conduta, fraude, suborno ou propina, pagamento de facilitação, vantagem indevida e outros atos de corrupção.

Qualquer colaborador tem o dever de comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos compromissos anticorrupção assumidos pelo Magazine Luiza, conforme previsto no Código de Ética e Conduta. Em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer

irregularidade ou violação, o colaborador deve relatar ao Canal de Denúncias, por meio do telefone 0800 792 1007 ou do site - [www.disquedenunciamagazineluiza.com](http://www.disquedenunciamagazineluiza.com). Todas as informações são recebidas por uma empresa externa independente. O relato pode ser anônimo, podendo ser garantido sigilo quanto a identidade, se desejado não se identificar.

Não será admitida retaliação de qualquer natureza contra os colaboradores que de boa-fé comuniquem as transgressões, sob pena de ocorrência de ações disciplinares. Periodicamente, os colaboradores deverão confirmar, mediante aceite eletrônico das referências constantes do Código de Ética e Conduta, que conhecem e cumprem este Manual em sua integralidade.

<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>Manual Anticorrupção</b>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 21
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

Os colaboradores terceiros e parceiros devem se comprometer a seguir as disposições do presente Manual nas suas relações com a Companhia, mediante “De acordo” no Termo de Aceite ao Código de Ética e Conduta. Trata-se de prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, que utilizam o nome da Companhia e suas controladas para qualquer fim ou que prestam serviços, forneçam materiais, interagem com agentes públicos, em nome da Companhia e suas controladas, para a consecução de novos negócios contratados.

*O comprometimento de todos os colaboradores é fundamental para que as medidas anticorrupção adotadas pelo Magazine Luiza sejam efetivas.*

<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>Manual Anticorrupção</b>	MAC-PIN- ML
		Pág.: 22
		Versão 01
		Data: 29/03/2017

## 8|VIGÊNCIA E REVISÃO

Este Manual Anticorrupção tem vigência a partir de sua aprovação e divulgação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Como forma de assegurar a aplicabilidade e evolução contínua, o Conselho de Administração revisará este Manual sempre que necessário.